



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PL n.º 465/2021 e Emenda n.º 01/2023

Autoria: **VEREADOR PEIXOTO**

EMENTA DO PROJETO DE LEI: **INCLUI** a semana da alimentação consciente no calendário oficial do município de Manaus e dá outras providências.

EMENTA DA EMENDA: **O caput** do art. 3.º do PL n. 465/2021 passa a vigorar com a seguinte redação [...] **O art. 4.º** do PL n. 465/2021 passa a vigorar com a seguinte redação[...].

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei e Emenda, ambos de autoria do vereador Peixoto, que inclui a semana da alimentação consciente no calendário oficial do município de Manaus e dá outras providências.

Logo depois de ser deliberada, a proposição foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se desfavoravelmente a tramitação.

Assim, o Projeto recebeu EMENDA 01, de autoria do vereador Peixoto e na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, parecer favorável do Vereador Fransuá. Foi concedido vista do projeto à vereadora Thaysa Lippy, também com emissão de parecer favorável ao PL e à Emenda.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, e distribuída ao Relator Vereador Dr. Rosinaldo Bual que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei 465/2021, de autoria do Vereador Peixoto, que inclui a semana da alimentação consciente no calendário oficial do município de Manaus e dá outras providências.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Art. 39. À Comissão de Finanças Economia e Orçamento compete:
I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

[...]

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

Fez-se mister que o Projeto de Lei em comento passe por essa comissão, pois em sua justificativa o Autor afirma que o PL tem como escopo esclarecer e orientar a população acerca da alimentação consciente, alertando a sociedade para este tema de saúde pública e promovendo o acesso à informação e conscientização. Assim como, assenta que o Projeto de Lei não cria grandes despesas para o município.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 19 de setembro de 2023.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR – PMN

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br